

LEI N.º 1.309/2017, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

“Altera a Lei nº 916/2000”.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam modificados, por força desta Lei, os Artigos 13, e 14 da Lei Municipal nº 916/2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - A função de Diretor de unidade escolar será exercida por Professores que atendam aos seguintes requisitos:

I – ser titular estável de cargo efetivo de professor do quadro do magistério público municipal;

II – contar com, no mínimo, 2 (dois) anos, contínuos ou não, nas funções de regente de classe, coordenador pedagógico, coordenador de turno ou geral de unidade escolar;

III – ser licenciado em qualquer área de conhecimento, preferencialmente com especialização ou aperfeiçoamento em Gestão Escolar;

§ 1º. O exercício da função comissionada de Diretor de unidade escolar é incompatível com mandato eletivo de Agente Político.

§ 2º - Todas as Escolas Municipais e Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Sanclerlândia terão um Diretor, independente do número de alunos matriculados.

Art. 14 – A escolha do Diretor de unidade escolar Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental público do Município de Sanclerlândia será feita através de nomeação do Chefe do Poder Executivo”;

Art. 2º - Ficam revogados os Artigos 15 e 16 da Lei 916/2000.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos 24 dias do mês de Janeiro de 2017.

Itamar Leão do Amaral  
PREFEITO MUNICIPAL